

3 — As classificações de avaliação final devem ser publicadas no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da realização do exame. Sem prejuízo de outras limitações regulamentares, devem os docentes salvaguardar a publicação com a antecedência mínima de 48 horas em relação às datas das provas finais da respetiva UC.

4 — Após publicação das classificações das provas de avaliação durante o período letivo e dos exames, é facultado aos estudantes o direito de consulta da prova realizada, no horário e local indicados para a respetiva consulta, a decorrer entre as 24 e as 72 horas úteis, a partir da data de publicação, sem prejuízo do exercício do direito no período definido no artigo seguinte.

5 — Devem ser fornecidos aos estudantes:

- a) A cotação de cada questão;
- b) A pontuação atribuída em cada uma das questões;
- c) Os critérios utilizados na atribuição da pontuação de cada uma das questões.

6 — Os docentes devem prestar aos estudantes que o solicitem os esclarecimentos necessários sobre a correção da prova.

7 — Entre a consulta e a prova seguinte não podem mediar menos do que quarenta e oito (48) horas consecutivas.

Artigo 29.º

Reclamação

Os estudantes podem apresentar reclamação da classificação atribuída nos termos previstos no Regulamento de Exames do IPP.

Artigo 30.º

Recurso

Da decisão sobre as reclamações cabe recurso nos termos previstos no Regulamento de Exames do IPP.

Artigo 31.º

Melhoria de classificação

1 — Os estudantes aprovados, independentemente do regime de avaliação em que obtiveram aprovação, podem requerer, nos prazos fixados no calendário escolar, exame para melhoria de classificação. Prevalece sempre a classificação mais elevada.

2 — À melhoria de classificação aplica-se o disposto no Regulamento de Exames do IPP.

Artigo 32.º

Cálculo da classificação final

A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos, de acordo com os ECTS aprovados para o Plano de Curso.

Artigo 33.º

Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências

Os estudantes que tenham obtido aproveitamento em UC de cursos de outros estabelecimentos de ensino superior ou que possuam experiência profissional comprovada numa determinada área científica podem solicitar a respetiva creditação, nos termos e prazos estabelecidos pelo Regulamento de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências do IPP.

Artigo 34.º

Arquivo

1 — Todos os documentos de avaliação, incluindo as provas escritas, relatórios, trabalhos de pesquisa, gravações e outros suportes físicos que o permitam são arquivados pelo período legalmente estabelecido, findo o qual podem ser destruídos.

2 — Todos os elementos relativos a processos de reclamações e/ou recursos devem ser arquivados no processo do estudante. Devem incluir, pelo menos, o requerimento e a fundamentação do pedido e as atas de decisão e os elementos de suporte à fundamentação apresentada pelo júri.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 35.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por decisão do Presidente do Conselho Pedagógico do ISCAP.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, após a sua homologação pela Presidência e publicação no sítio em linha do ISCAP, entra imediatamente em vigor.

(¹) A parcela «0*T», irrelevante no resultado final tem como objetivo sublinhar que o n.º de inscrições do estudante, ao abrigo do estatuto estudante-trabalhador, não é contabilizado, relativamente ao n.º total de inscrições.

(²) A taxa de aprovação, para os efeitos previstos neste número, é calculada dividindo o número de estudantes que obteve aprovação na UC (considerando todas as fases de avaliação até à conclusão da época de recurso ou da época especial, no caso dos estudantes cujo estatuto o permita) pelo número de estudantes que obteve uma classificação numérica na UC (considerando todas as fases de avaliação até à conclusão da época de recurso ou da época especial, no caso dos estudantes cujo estatuto o permita).

311938659



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha Graciosa

Listagem n.º 2/2019/A

Para os devidos efeitos, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para seleção e recrutamento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira Especial de Enfermagem, categoria de Enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Oferta de emprego n.º 9785, retificada

pela oferta n.º 9884 publicitado na BEP-Açores, e por Aviso n.º 46/2018/A, publicado no Diário da República 2.ª série, de 19 de junho de 2018, homologada por despacho do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, de 21 de dezembro de 2018.

Nome do candidato	AC	EPS	CF	Ordenação final
Jorge Miguel Bettencourt de Sousa	14,43	18,00	15,86	1.º
Marlene Melo Bettencourt	13,62	18,00	15,37	2.º
Rui Filipe da Silva Marques	12,78	19,00	15,27	3.º

21 de dezembro de 2018. — A Presidente do Conselho de Administração, *Cláudia Raquel Lourenço Vieira da Silva*.

311936447